



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 60/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, TRANSPORTE, ARQUIVAMENTO E GUARDA DE PROCESSOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.955.752/0001-35, com sede na Rua dos Estudantes, nº 600, Moinho Velho, em Cotia, Estado de São Paulo, CEP nº 06.707-050, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **MARCELO HORTÊNCIO DA CRUZ**, RG nº 25.767.950-9 SSP/SP e CPF nº 157.611.228-47, e pelo procurador legalmente constituído Senhor **ISAIAS BERNARDELI DA CRUZ**, RG nº 18.216.336-2 SSP/SP e CPF nº 125.395.828-93, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 1254/2023-40, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

- 1.1- Contratação de empresa especializada em organização, transporte, arquivamento e guarda de processos**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/23 e seus anexos;
 - b) Proposta de 18 de maio de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/23.
- 1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.**
- 1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA**VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais);
- 2.2- A despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA**VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1- Este contrato terá vigência de 24** (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para início dos Serviços (AIS)**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

3.2.1- A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na AIS, apresentará à Comissão o **Plano de Logística para Transferência do Acervo**, juntamente com a documentação relativa às comprovações exigidas no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**;

3.3- O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação;

3.3.1- O prazo para a consecução dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, desde a organização dos processos localizados no Prédio Anexo III da **CONTRATANTE**, até sua disposição nas prateleiras do arquivo da **CONTRATADA**, será de até **90 (noventa) dias** a contar da apresentação do **Plano de Logística para Transferência do Acervo**, previsto na cláusula 3.2.1 deste contrato.

3.4- O prazo de execução dos serviços de **Guarda e Armazenamento** e de **Solicitação de Autos (itens 2 e 3** constantes da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não sejam denunciados por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

3.4.1- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7- Este Contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** se os serviços prestados estiverem plenamente de acordo com as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

4.2.1- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do edital.

4.3- Nos termos do item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os serviços de **Catálogo e Transporte** serão faturados e pagos uma única vez, no início do contrato, em **15 (quinze) dias** da data indicada no correspondente **Atestado de Realização dos Serviços** a ser emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução dos serviços;

4.3.1- O **Atestado de Realização de Serviços** será emitido em até **5 (cinco) dias** da comprovação da conclusão dos serviços de catalogação, transporte e armazenamento dos autos, segundo as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o que deverá ser feito por **vistoria das dependências da CONTRATADA pelo CONTRATANTE**, além de outros meios hábeis (auditoria por amostragem do sistema WEB de catalogação dos processos, para eventual detecção de falhas);

4.4- Os serviços de **Guarda e Armazenamento** e de **Solicitação de Autos (itens 2 e 3** constantes da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) serão faturados e pagos mensalmente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do TCESP**;

4.4.1- Para efeito de faturamento mensal dos **itens 2 e 3** constantes da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá encaminhar aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, até o quinto dia útil de cada mês, a medição dos serviços;

4.4.2- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento submeterá a medição à **Diretoria de Expediente**, que terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para manifestar-se;

4.4.3- Estando todo em ordem, a Comissão solicitará o faturamento à **CONTRATADA**, a realizar-se em até **2 (dois) dias** da solicitação formal;

4.4.4- Em posse do documento fiscal, ausentes impedimentos de ordem formal, fiscal, trabalhista, registros no CADIN etc., a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento emitirá o Atestado de Realização de Serviços no prazo de **até 5 (cinco) dias** e o pagamento se efetivará em **15 (quinze) dias** a contar da data indicada no Atestado;

4.4.5- Na eventualidade de divergências, os prazos acima mencionados serão interrompidos e as correções deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA** no prazo de 2 (dois) dias da solicitação pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

4.5- Concluído o serviço de **devolução de acervo de processos ao CONTRATANTE, item 4** constante da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a ocorrer uma vez no final do contrato, e após as devidas conferências, a Comissão de Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização de Serviços** relativo ao item, no prazo de até 5 (cinco) dias e o pagamento se efetivará em 15 (quinze) dias a contar da data indicada no correspondente Atestado.

4.6- A emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.2- A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará uma **Comissão de Fiscalização** para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos mensais relativos aos serviços de **Guarda e Armazenamento e de Solicitação de Autos (itens 2 e 3** constantes da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do correspondente “Atestado de Realização dos Serviços” pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido;

7.1.1- Nos termos do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, os serviços de **Catálogo e Transporte (item 1** constante da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) serão faturados e pagos uma única vez, no início do contrato, em **15 (quinze) dias** da data indicada no correspondente Atestado de Realização dos Serviços, a ser emitido pela Comissão de Fiscalização;

7.1.2- Nos termos dos itens 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o serviço de **Devolução de Acervo de Processos** ao **CONTRATANTE (item 4** constante da planilha disposta no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital) será faturado e pago, **quando aplicável**, uma única vez no final do contrato, e o seu pagamento se efetivará em **15 (quinze) dias** a contar da data indicada no correspondente Atestado de Realização dos Serviços.

7.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

7.4- Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **“RETENÇÃO PARA O ISS”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.4.1- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

7.4.2- O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

7.5- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

7.7- A **não apresentação da comprovação** de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.8- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5%

(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.9- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.2- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

8.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

8.5- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.8- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

9.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

9.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1- O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESCISÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 1254/2023-40

| Item | Descrição | Qtde. (a) | Unidade | Valor Unitário (b) (R\$) | Valor Total (c) = (a) x (b) (R\$) |
|---|--|--------------|---------|--------------------------------|---|
| 1 | Catologação e transporte de acervo de processos para a unidade de armazenamento da Contratada, a ocorrer uma vez no início do contrato | 1 | Unidade | 106.039,84 | 106.039,84 |
| 2 | Guarda/armazenamento de processos | 24 | mês | 8.485,00 | 203.640,00 |
| 3 | Solicitação de autos para entrega física (quantidade estimada) | 504 | dia | 137,54 | 69.320,16 |
| 4 | Devolução de acervo de processos ao Contratante, a ocorrer uma vez no final do Contrato | 1 | Unidade | 5.000,00 | 5.000,00 |
| Valor Total da Contratação (R\$) | | | | | 384.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HORTÊNCIO DA CRUZ, Diretor e Administrador**, em 26/07/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS BERNARDELI DA CRUZ, Procurador**, em 26/07/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 28/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0794444** e o código CRC **491FFB91**.